



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 029 DE 18 DE Junho 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 049 Livro 25 Fls 10	Data: 18/06/18
Horas: 18:35	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Tal medida tem por objetivo auxiliar na aquisição de insumos básicos e materiais para os Atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de transito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, dentre outros, prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de Junho de 2018.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/06/2018

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18.34
17.06.18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS II - BARRA DO GARÇAS - MT
CEP: 78.000-000



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 18 DE Junho DE 2018.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 049 Livro: 25 Fis: 10 Data: 18 06 / 18
Horas: 18:30
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM – 2º TEN QOBM André Ricardo Freire Pereira Batista.

Art. 2º - Os recursos repassados tem por objetivo auxiliar na aquisição de insumos básicos e materiais para os Atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, dentre outros, prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

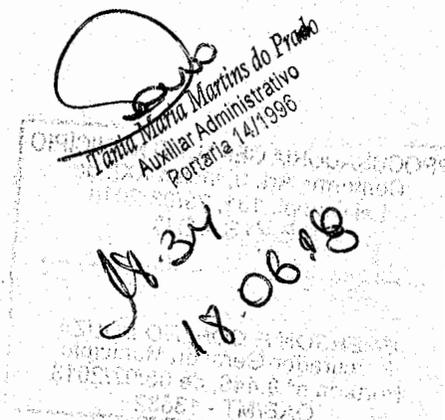
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de junho de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/10/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

A Proc. Jurídica
Para elaboração de Projeto de Lei.
Garças, 11/06/2018.

Ofício nº 045/CMDO/1ªCIBM/2018

George Câmara Maia
George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358 de 23/01/2018

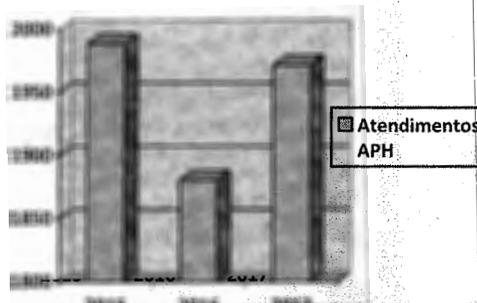
Ao Senhor
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito de Barra do Garças-MT
Assunto: Solicitação

Senhor Prefeito,

Realizamos em nossa área de atuação o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), serviço esse de socorro e urgência que tem por finalidade prestar os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, entre outros.

O atendimento pré-hospitalar é fundamental dentro de uma sociedade por ser responsável pelo aumento de sobrevivência de acidentados e diminuição de sequelas das vítimas de acidentes.

Nos últimos três anos a 1ªCIBM atendeu 5.842 (cinco mil oitocentos e quarenta e duas) ocorrências de APH na região que compreende a "Grande Barra" (Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Aragarças-GO), sendo a grande maioria dos atendimentos no município de Barra do Garças-MT.



A grande quantidade de atendimentos tem ocasionado uma elevação significativa no consumo de insumos utilizados para os atendimentos das ocorrências (gaze, luvas de procedimento, atadura, álcool 70, etc.).

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
RECEBIDO
Em 11/06/18 às _____ h
Antônia Rosa



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AV. VALDON VARJÃO - KM 04 - SETOR INDUSTRIAL
78600-000 - BARRA DO GARÇA - MATO GROSSO
+55 66 34018202
WWW.CBM.MT.GOV.BR
WWW.MT.GOV.BR

Com elevação no consumo e a dificuldade no fornecimento por parte do estado, temos encontrado resistência para manutenção de nosso estoque dos insumos utilizados em nosso serviço e por vezes à Prefeitura Municipal de Barra do Garças através da Secretária Municipal de Saúde tem nos auxiliado, porém não tem sido o suficiente para atender a demanda apresentada.

Sempre buscando atender a sociedade com maior excelência possível e atentando para que não haja prejuízo ao atendimento a sociedade barragarcense, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria um repasse mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) o que nos auxiliária na aquisição de insumos básicos e materiais para os atendimentos.

Certo de contar com a vossa colaboração, aproveitamos para externar nossa gratidão pelos apoios e auxílios prestados à unidade, reconhecendo em sua pessoa um companheiro de luta com a mesma finalidade de bem servir aos cidadãos.

Atenciosamente,

ANDRÉ RICARDO FREIRE PEREIRA BATISTA – 2º TEN QOBM
Comandante da 1ªCIBM

Parecer nº: 054/2018

Projeto de Lei nº 029/2018, de 18 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2018, de 18 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “*dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.*”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a 1ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Tal medida tem por objetivo auxiliar na aquisição de insumos e materiais para os atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, dentre outros, prestados pelo Corpo de Bombeiros.”

03. Já o projeto dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário 1ª Companhia Independente do Corpo de bombeiros Militar, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Segurança pública, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

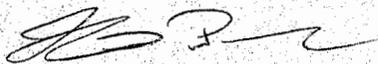
18. Portanto entendemos que por se tratar de doação para outro órgão público que presta relevantes e essenciais a comunidade não se encontra o presente projeto eivado de vício de ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria do mais estrito interesse público municipal porém sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de junho de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

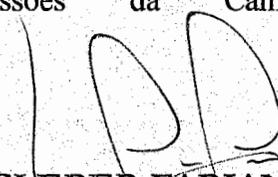
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

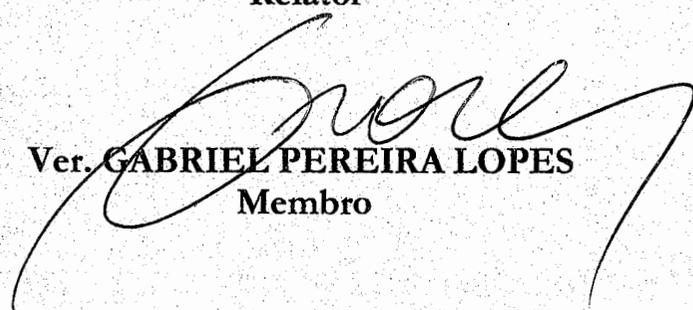
Projeto de Lei nº 029/2018 de
autoria do **PODE EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.

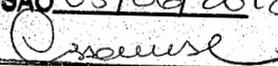

Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente

Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 25/06/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2018 de
autoria do **PODE EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de junho de
2018.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Geralmino Alves R. Neto
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/06/2018

Silma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✓		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/06/2018

Sociedade
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996